

ANEXO ÚNICO

Tabela Remuneratória a vigorar
A partir de 01 de Janeiro de 2006

DESEMBARGADOR	22.111,25
JUIZ DE 4ª ENTRÂNCIA	19.900,12
JUIZ DE 3ª ENTRÂNCIA	17.910,11
JUIZ DE 2ª ENTRÂNCIA	16.119,10
JUIZ DE 1ª ENTRÂNCIA	14.507,19
JUIZ SUBSTITUTO	13.056,47

P. P. 18087



LEI Nº 5.537, DE 11 DE Janeiro DE 2006.

Altera o artigo 3º da Lei nº 5.436, de 03 de janeiro de 2005, cria o Conselho Estadual de Turismo – CET, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ,

FAÇO saber que o poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 3º da Lei nº 5.436, de 03 de janeiro de 2005, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º A Piauí Turismo terá a seguinte estrutura básica:

- I -
- II - Unidades de Diretoria:
 - a) -
 - b) -
 - c) - Diretoria Administrativo-Financeira;
 - d) Diretoria de Planejamento.
- III -
- IV -
- V -
- VI -
- VII -
- VIII -
- IX - Órgão Colegiado: Conselho Estadual de Turismo CET.

” (NR)

Art. 2º Ficam incluídos no Anexo Único de que se trata o art. 5º da Lei nº 5.436, de 03 de janeiro de 2005, os cargos em comissão de 01 (um) Diretor Administrativo-Financeiro, Símbolo DAS-4; 01 (um) Diretor de Planejamento, Símbolo DAS-4; 02 (dois) Assessores Técnicos III, Símbolo DAS-4; 01 (um) Assessor Técnico II, Símbolo DAS-3; 01 (um) Assistente de Serviços II, Símbolo DAS-2 e 02 (dois) Assistentes de Serviços I, Símbolo DAS-1.

Art. 3º Fica criado o Conselho Estadual de Turismo – CET, órgão colegiado de caráter deliberativo, vinculado à Piauí Turismo – PIEMTUR.

§ 1º O Conselho Estadual de Turismo – CET tem por finalidade estabelecer diretrizes para a formulação e execução da Política Estadual de Turismo, compondo um bloco de expressão técnica e política na proposição de estratégias, prioridades e instrumentos de ação voltados para o setor turístico.

§ 2º A organização, funcionamento, composição e competências do Conselho Estadual de Turismo – CET serão estabelecidas em regulamento específico.

Art. 4º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina, (PI), 11 de janeiro de

2006.

GOVERNADOR DO ESTADO

SECRETÁRIO DE GOVERNO

P. P. 18088



LEI Nº 5.538, DE 11 DE Janeiro DE 2006.

Acrescenta os artigos 2-A, 5-A e 10-A à Lei nº 5.501, de 26 de outubro de 2005, que “Ratifica o Protocolo de Intenções do Consórcio Regional de Saneamento do Sul do Piauí, e dá outras providências”.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ,

FAÇO saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam acrescentados os artigos 2-A, 5-A e 10-A à Lei nº 5.501, de 26 de outubro de 2005, com a seguinte redação:

“Art. 2-A O Consórcio Regional de Saneamento do Sul do Piauí, cuja instituição ora se ratifica integrará a administração indireta do Estado do Piauí, na qualidade de associação pública, dotada de personalidade jurídica de direito público e vinculada à Secretaria de Planejamento, devendo os seus empregados serem recrutados mediante concurso público e contratados sob o regime da Consolidação Geral das Leis do Trabalho, com exceção do emprego público de Superintendente do Consórcio, técnico de nível superior de livre provimento em comissão”.

“Art. 5-A Os créditos da AGESPISA referentes ao fornecimento de água e esgotamento sanitário em relação aos Municípios consorciados não são prejudicados pela celebração do contrato de Consórcio Público”.

“Art. 10 – A. Na forma do disposto no § 2º do art. 5º, da Lei nº 11.107, de 06 de abril de 2005, ficam apostas reservas aos seguintes dispositivos do Protocolo de Intenções do Consórcio Regional de Saneamento do Sul do Piauí:

- I – o parágrafo único da cláusula primeira;
- II – o § 1º da cláusula décima;
- III – o inciso II da cláusula décima-sesta;
- IV – o § 1º da cláusula vigésima primeira;
- V – o § 3º da cláusula quadragésima;
- VI – a cláusula octogésima”.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina, (PI), 11 de janeiro de

2006.

GOVERNADOR DO ESTADO

SECRETÁRIO DE GOVERNO

P. P. 18089



LEI Nº 5.539, DE 11 DE Janeiro DE 2006.

Autoriza o Poder Executivo a promover concessão administrativa de uso de imóvel pertencente ao Estado, situado em Picos – PI, ao Município de Picos, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ,

FAÇO saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a proceder a concessão administrativa de uso, para o Município de Picos – PI, pelo prazo de 10(dez) anos, do imóvel pertencente ao Estado do Piauí, situado no Município de Picos – Piauí, onde funcionou o CSU – Picos/PI.

Art. 2º O imóvel de que trata o art. 1º desta Lei está registrado no Cartório do 2º Ofício da Comarca de Picos, às fls. 251, do livro 2-C de Registro Geral, sob o nº R-2-1121, possuindo uma área de terras locada sob nº 436, situada no lugar Pé do Morro, na Data Curralinho ou Picos, constituída de um terreno medindo 100 x 100 metros.

Art. 3º Destina-se o imóvel à implantação e instalação de programas sociais desenvolvidos no Município de Picos – PI.

Art. 4º Os direitos e obrigações relativos ao imóvel deverão ser objeto de um contrato específico de concessão administrativa de uso, para atender ao objeto da presente Lei.

Art. 5º Se no prazo de 05 (cinco) anos não estiver sido executado o previsto no art. 3º desta Lei a concessão ficará suspensa.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina, (PI), 11 de janeiro de

2006.

GOVERNADOR DO ESTADO

SECRETÁRIO DE GOVERNO